



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.
Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

Projeto de Lei nº. 184/2025

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 150.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de doação no valor de R\$ 4.130,45. Secretaria Municipal de Saúde – aquisição de veículo.”

PARECER

VOTO DO RELATOR

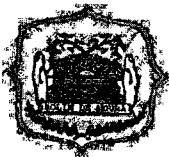
I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 184/2025, chegou a esta relatoria para elaboração de parecer no dia 03/11/2025.

Ao examinar os autos, constata-se tratar de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 150.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de doação no valor de R\$ 4.130,45. Secretaria Municipal de Saúde – aquisição de veículo.

Os valores foram creditados por meio de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Estadual Ieda Chaves (Memorando n. 347/ SEMUSA/2025 – fls. 04/06), que resultou na Mensagem n. 183/2025.

Em relação a competência legislativa e iniciativa, de igual sorte já foi analisado no parecer do Procurador Jurídico, eis que o presente projeto está em



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.
Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

consonância com o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal e no inciso I do art. 8º, bem como no inciso IV do art. 43, ambos da Lei Orgânica Municipal.

No tocante aos demais requisitos autorizadores, de igual forma já foram tratados no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Após a análise da Procuradoria, os autos foram encaminhados para os pareceres técnicos das Comissões Permanentes, já constando nos autos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, bem como da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.

É o relatório do necessário.

II – DO MÉRITO

No tocante ao mérito do Projeto de Lei nº 184/2025, vislumbra-se que este atende ao que preceitua a legislação aplicada à espécie, haja vista que a proposição está fundamentada com base no inciso IV, do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.

No mesmo sentido a proposição veio instruída com o extrato bancário (fls. 12), bem como do Memorando nº. 347/SEMUSA/2025, e a Mensagem nº. 183/2025, explanando detidamente a justificativa, cumprindo com os requisitos necessários para a aplicação dos recursos.

Noutro giro, o projeto de lei também passou pelo crivo do Controle Interno do Município (Manifestação nº. 149/CGM/2025 de fls. 13/14), cumprindo assim o que preleciona a legislação aplicada à espécie (inciso IV, do art. 5º da Lei Complementar nº. 285/2019).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

Assim, analisando os autos, constata-se que o Projeto de Lei n. 184/2025 também veio instruído com a justificativa de seu objeto, ou seja, tem por objetivo custear despesas com a aquisição de veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares para a Secretaria Municipal de Saúde – a fim de aumentar a capacidade de transporte sanitário do município para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), cumprindo com exatidão a finalidade específica para aplicação do referido recurso.

III-VOTO.

Ante o exposto, VOTO favorável, considerando a regular tramitação, votação e aprovação do Projeto de Lei, e o devido encaminhamento aos demais membros da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em Reunião de Comissão CSAS, para manifestação.

É como voto.

CIDINEI
FURTUNATO:70157
6220

Assinado digitalmente por CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Nº de CBR: OIC-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=3736759000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Razão Social: Eu sou o autor deste documento
Data: 02/05/2025 11:05 08:45:19-04'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

Cidinei Furtunato

~~Relator~~

De acordo:

Aparecida Ferreira dos Santos

Edilson dos Santos